

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 19/2018**

No dia 17 do mês de Maio do ano de 2018, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITORIA, Estado de PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.688.366/0001-02, com sede administrativa localizada na RUA OSVALDO GOMES DA SILVA, 717, bairro CENTRO, CEP nº. 84610-000, nesta cidade de Porto Vitória/PR, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). KURT NIELSEN JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 625.978.179-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 26/2018, Processo Licitatório nº. 37/2018, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ESPECIFICAS PARA VEICULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E CAMINHÃO /MAQUINAS DO DEPARTAMENTO DE OBRAS. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
10499	BAIAK & CIA LTDA	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34
6017	FABIANO DE OLIVEIRA BUENO	58, 62, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174
10869	SERVICE CENTER GL COMERCIO DE PECAS - EIRELI	24, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 93

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 03 de 23 de Janeiro de 2013 regulamentando o sistema de Registro de Preços (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
BAIAK & CIA LTDA	13.780.604/0001-40	SERGIO LUIS BAIK	640.178.269-20
FABIANO DE OLIVEIRA BUENO	01.329.962/0001-51	FABIANO DE OLIVEIRA BUENO	021.742.899-11
SERVICE CENTER GL COMERCIO DE PECAS - EIRELI	25.219.169/0001-68	DEONI CARLOS DOS SANTOS	097.813.589-04

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ESPECIFICAS PARA VEICULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E CAMINHÃO /MAQUINAS DO DEPARTAMENTO DE OBRAS. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 6017 - FABIANO DE OLIVEIRA BUENO						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
58	BOMBA D'AGUA PARA MOTOR CUMMINS - SERIE 30777355	UN	DIVERSAS	1,000	220,0000	220,00
62	FILTRO LUBRIFICANTE PARA MOTOR CUMMINS - SERIE 30777355	UN	DIVERSAS	1,000	36,0000	36,00
79	BOMBA D'AGUA PARA MOTOR SERIE: 344.991-10-277499 - OM352	UN	DIVERSAS	3,000	448,0000	1.344,00
80	BOMBA DE ÓLEO PARA MOTOR SERIE: 344.991-10-277499 - OM352	UN	DIVERSAS	3,000	561,0000	1.683,00
81	CALÇO MOLA PARA MOTOR SERIE: 344.991-10-277499 - OM352	UN	DIVERSAS	36,000	1,9500	70,20
82	FILTRO DIESEL PARA MOTOR SERIE: 344.991-10-277499 - OM352	UN	DIVERSAS	3,000	8,2900	24,87
83	FILTRO LUBRIFICANTE PARA MOTOR SERIE: 344.991-10-277499 - OM352	UN	DIVERSAS	3,000	36,0000	108,00
84	GUIAS DE VALVULA PARA MOTOR SERIE: 344.991-10-277499 - OM352	UN	DIVERSAS	36,000	7,4500	268,20
85	JOGO BRONZINA DE BIELA PARA MOTOR SERIE: 344.991-10-277499 - O	UN	DIVERSAS	3,000	136,0000	408,00
86	JOGO BRONZINA DE MANCAL PARA MOTOR SERIE: 344.991-10-277499 - OM352	UN	DIVERSAS	3,000	363,5000	1.090,50
87	JOGO BUCHA DE BIELA PARA MOTOR SERIE: 344.991-10-277499 - OM352	UN	DIVERSAS	18,000	22,9000	412,20
88	JOGO BUCHA COMANDO PARA MOTOR SERIE: 344.991-10-277499 - OM352	UN	DIVERSAS	3,000	69,9000	209,70
89	JOGO JUNTA COMPLETO COM RETENTOR PARA MOTOR SERIE: 344.991-10-277499 - OM352	UN	DIVERSAS	3,000	189,5000	568,50
90	JOGO TRAVA DE VALVULA PARA MOTOR SERIE: 344.991-10-277499 - OM352	UN	DIVERSAS	72,000	2,8900	208,08
91	JOGO TUCHO DE VALVULA PARA MOTOR SERIE: 344.991-10-277499 - OM352	UN	DIVERSAS	36,000	14,9000	536,40
92	JOGO VALVULA DE ADMISSÃO PARA MOTOR SERIE: 344.991-10-277499 - OM352	UN	DIVERSAS	18,000	20,9000	376,20
94	JOGO VARETA DE VALVULA PARA MOTOR SERIE: 344.991-10-277499 - OM352	UN	DIVERSAS	36,000	13,9000	500,40
95	KIT MOTOR PARA MOTOR SERIE: 344.991-10-277499 - OM352	UN	DIVERSAS	18,000	269,9000	4.858,20
96	MOLAS DE VALVULA PARA MOTOR SERIE: 344.991-10-277499 - OM352	UN	DIVERSAS	36,000	6,9000	248,40
97	PARAFUSO BIELA PARA MOTOR SERIE: 344.991-10-277499 - OM352	UN	DIVERSAS	36,000	9,8000	352,80
98	PISTA VIRABREQUIM PARA MOTOR SERIE: 344.991-10-277499 - OM352	UN	DIVERSAS	3,000	21,9000	65,70
99	SEDE DE VALVULA PARA MOTOR SERIE: 344.991-10-277499 - OM352	UN	DIVERSAS	36,000	7,4000	266,40
100	SELO COMANDO PARA MOTOR SERIE: 344.991-10-277499 - OM352	UN	DIVERSAS	3,000	7,4000	22,20
101	SENSOR ÓLEO PARA MOTOR SERIE: 344.991-10-277499 - OM352	UN	DIVERSAS	3,000	22,9000	68,70
102	SENSOR TEMPERATURA PARA MOTOR SERIE: 344.991-10-277499 - OM352	UN	DIVERSAS	3,000	21,9000	65,70
103	SILICONE PARA MOTOR SERIE: 344.991-10-277499 - OM352	UN	DIVERSAS	3,000	10,9000	32,70
104	VALVULA DE ALIVIO PARA MOTOR SERIE: 344.991-10-277499 - OM352	UN	DIVERSAS	3,000	58,9000	176,70
105	VALVULA TERMOSTATICA PARA MOTOR SERIE: 344.991-10-277499 - OM352	UN	DIVERSAS	3,000	49,9000	149,70
106	VEDADORES DE VALVULA PARA MOTOR SERIE: 344.991-10-277499 - OM352	UN	DIVERSAS	36,000	9,0000	324,00
107	SERVIÇO DE EMB. MANDRILHAR BUCHA BIELA PARA MOTOR SERIE: 603750.F	SERV		12,000	18,9000	226,80
108	SERVIÇO DE RETIFICAR FERRO BIELA PARA MOTOR SERIE: 603750.F	SERV		12,000	26,9000	322,80
109	SERVIÇO DE APLAINAR FACE SUPERIOR BLOCO EM MOTOR SERIE: 603750.F	SERV		2,000	119,0000	238,00
110	SERVIÇO DE CORRIGIR ALTURA DOS PISTÕES EM MOTOR SERIE: 603750.F	SERV		12,000	23,9000	286,80

Fornecedor: 6017 - FABIANO DE OLIVEIRA BUENO						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
111	SERVIÇO DE CORRIGIR ASSENTO CAMISAS EM MOTOR SERIE: 603750.F	SERV		12,000	30,9000	370,80
112	SERVIÇO DE MANDRILHAR MANCAIS EM MOTOR SERIE: 603750.F	SERV		2,000	212,0000	424,00
113	SERVIÇO DE TROCAR SELO DO BLOCO EM MOTOR SERIE: 603750.F	SERV		10,000	3,6900	36,90
114	SERVIÇO DE APLAINAR CABEÇOTE EM MOTOR SERIE: 603750.F	SERV		12,000	34,9000	418,80
115	SERVIÇO DE ESMERILHAR VALVULA E MONTAR EM MOTOR SERIE: 603750.F	SERV		24,000	8,4000	201,60
116	SERVIÇO DE RETIFICAR SEDES DE VÁLVULA EM MOTOR SERIE: 603750.F	SERV		24,000	8,3000	199,20
117	SERVIÇO DE SUBSTITUIR GUIAS DE VALVULA EM MOTOR SERIE: 603750.F	SERV		24,000	6,9000	165,60
118	SERVIÇO DE SUBSTITUIR SEDES DE VALVULA EM MOTOR SERIE: 603750.F	SERV		24,000	11,4000	273,60
119	SERVIÇO DE TESTAR CABEÇOTE DO MOTOR SERIE: 603750.F	SERV		12,000	24,9000	298,80
120	SERVIÇO DE TROCAR SELO DO CABEÇOTE DO MOTOR SERIE: 603750.F	SERV		50,000	2,8900	144,50
121	SERVIÇO DE EMB. MANDRILHAR BUCHA DO COMANDO DO MOTOR SERIE: 603750.F	SERV		2,000	114,9000	229,80
122	SERVIÇO DE POLIR COMANDO DO MOTOR SERIE: 603750.F	SERV		2,000	48,1300	96,26
123	SERVIÇO DE RETIFICAR VIRABREQUIM DO MOTOR SERIE: 603750.F	SERV		2,000	259,0000	518,00
124	SERVIÇO DE TESTAR MAGNAFLUX DO MOTOR SERIE: 603750.F	SERV		2,000	109,1300	218,26
125	SERVIÇO DE TORNEAR VOLANTE DO MOTOR SERIE: 603750.F	SERV		2,000	136,9000	273,80
126	SERVIÇO DE BALANCEAR VIRABREQUIM C/ VOLANTE PLATOR DO MOTOR SERIE: 603750.F	SERV		2,000	259,9000	519,80
127	SERVIÇO DE EMB. MANDRILHAR BUCHA BIELA EM MOTOR CUMMINS - SERIE 30777355	SERV		6,000	14,1300	84,78
128	SERVIÇO DE RETIFICAR FERRO BIELA EM MOTOR CUMMINS - SERIE 30777355	SERV		6,000	21,9000	131,40
129	SERVIÇO DE APLAINAR FACE INFERIOR BLOCO DO MOTOR CUMMINS - SERIE 30777355	SERV		1,000	119,9000	119,90
130	SERVIÇO DE CORRIGIR ALTURA DOS PISTÕES DO MOTOR CUMMINS - SERIE 30777355	SERV		6,000	29,9000	179,40
131	SERVIÇO DE CORRIGIR ASSENTO CAMISAS DO MOTOR CUMMINS - SERIE 30777355	SERV		6,000	29,9000	179,40
132	SERVIÇO DE MANDRILHAR MANCAIS DO MOTOR CUMMINS - SERIE 30777355	SERV		1,000	224,0000	224,00
133	SERVIÇO DE ADAPTAR GUIAS DE VÁLVULA K-LINE DO CABEÇOTE DO MOTOR CUMMINS - SERIE 30777355	SERV		12,000	5,9900	71,88
134	SERVIÇO DE APLAINAR CABEÇOTE DO MOTOR CUMMINS - SERIE 30777355	SERV		1,000	109,0000	109,00
135	SERVIÇO DE APLAINAR COLETOR ESCAPE DO MOTOR CUMMINS - SERIE 30777355	SERV		1,000	88,9000	88,90
136	SERVIÇO DE APLAINAR LATERAL ESCAPE DO MOTOR CUMMINS - SERIE 30777355	SERV		1,000	74,0000	74,00
137	SERVIÇO DE ESMERILHAR VALVULA E MONTAR NO MOTOR CUMMINS - SERIE 30777355	SERV		12,000	6,9000	82,80
138	SERVIÇO DE RETIFICAR SEDES DE VÁLVULA DO MOTOR CUMMINS - SERIE 30777355	SERV		12,000	5,9900	71,88
139	SERVIÇO DE SUBSTITUIR GUIAS DE VALVULA DO MOTOR CUMMINS - SERIE 30777355	SERV		12,000	5,9900	71,88
140	SERVIÇO DE SUBSTITUIR SEDES DE VALVULA DO MOTOR CUMMINS - SERIE 30777355	SERV		12,000	8,9000	106,80
141	SERVIÇO DE TESTAR CABEÇOTE NO MOTOR CUMMINS - SERIE 30777355	SERV		1,000	69,1300	69,13
142	SERVIÇO DE EMB. MANDRILHAR BUCHA COMANDO DO MOTOR CUMMINS - SERIE 30777355	SERV		1,000	129,9000	129,90

Fornecedor: 6017 - FABIANO DE OLIVEIRA BUENO						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
143	SERVIÇO DE POLIR COMANDO DE VALVULAS DO MOTOR CUMMINS - SERIE 30777355	SERV		1,000	49,9000	49,90
144	SERVIÇO DE RETIFICAR VIRABREQUIM NO MOTOR CUMMINS - SERIE 30777355	SERV		1,000	169,9000	169,90
145	SERVIÇO DE TESTAR MAGNAFLUX NO MOTOR CUMMINS - SERIE 30777355	SERV		1,000	99,0000	99,00
146	SERVIÇO DE TORNEAR VOLANTE DO MOTOR CUMMINS - SERIE 30777355	UN		1,000	159,0000	159,00
147	SERVIÇO DE BALANCEAR VIRABREQUIM C/ VOLANTE PLATOR DO MOTOR CUMMINS - SERIE 30777355	SERV		1,000	204,0000	204,00
148	SERVIÇO DE EMB. MANDRILHAR BUCHA BIELA EM MOTOR SERIE: 344.991-10-277499 - OM352	SERV		18,000	12,9000	232,20
149	SERVIÇO DE RETIFICAR FERRO BIELA EM MOTOR SERIE: 344.991-10-277499 - OM352	SERV		18,000	19,9000	358,20
150	SERVIÇO DE APLAINAR FACE INFERIOR BLOCO DO MOTOR SERIE: 344.991-10-277499 - OM352	SERV		3,000	99,0000	297,00
151	SERVIÇO DE APLAINAR FACE SUPERIOR BLOCO DO MOTOR SERIE: 344.991-10-277499 - OM352	SERV		3,000	84,0000	252,00
152	SERVIÇO DE CORRIGIR ALTURA DOS PISTÕES DO BLOCO DO MOTOR SERIE: 344.991-10-277499 - OM352	SERV		18,000	19,9000	358,20
153	SERVIÇO DE ENCAMISAR CILINDROS DO BLOCO DO MOTOR SERIE: 344.991-10-277499 - OM352	SERV		18,000	29,9000	538,20
154	SERVIÇO DE MANDRILHAR MANCAIS DO BLOCO DO MOTOR SERIE: 344.991-10-277499 - OM352	SERV		3,000	159,0000	477,00
155	SERVIÇO DE TESTAR BLOCO DO MOTOR SERIE: 344.991-10-277499 - OM352	SERV		3,000	129,0000	387,00
156	SERVIÇO DE APLAINAR CABEÇOTE DO MOTOR SERIE: 344.991-10-277499 - OM352	SERV		3,000	89,0000	267,00
157	SERVIÇO DE ESMERILHAR VALVULA E MONTAR NO MOTOR SERIE: 344.991-10-277499 - OM352	SERV		36,000	9,1300	328,68
158	SERVIÇO DE RETIFICAR SEDES DE VÁLVULA DO MOTOR SERIE: 344.991-10-277499 - OM352	SERV		36,000	9,9000	356,40
159	SERVIÇO DE SUBSTITUIR GUIAS DE VALVULA DO MOTOR SERIE: 344.991-10-277499 - OM352	SERV		36,000	6,9900	251,64
160	SERVIÇO DE SUBSTITUIR SEDES DE VALVULA DO MOTOR SERIE: 344.991-10-277499 - OM352	SERV		36,000	10,9000	392,40
161	SERVIÇO DE SUBSTITUIR BORRACHAS CAMISA DO MOTOR SERIE: 344.991-10-277499 - OM352	SERV		18,000	7,9000	142,20
162	SERVIÇO DE TESTAR CABEÇOTE NO MOTOR SERIE: 344.991-10-277499 - OM352	SERV		3,000	69,9000	209,70
163	SERVIÇO DE EMB. MANDRILHAR BUCHA COMANDO DO MOTOR SERIE: 344.991-10-277499 - OM352	SERV		18,000	19,9000	358,20
164	SERVIÇO DE POLIR COMANDO DO MOTOR SERIE: 344.991-10-277499 - OM352	SERV		3,000	32,9000	98,70
165	SERVIÇO DE RETIFICAR E POLIR COMANDO DO MOTOR SERIE: 344.991-10-277499 - OM352	SERV		3,000	69,0000	207,00
166	SERVIÇO DE ALINHAR VIRABREQUIM DO MOTOR SERIE: 344.991-10-277499 - OM352	SERV		3,000	69,0000	207,00
167	SERVIÇO DE RETIFICAR VIRABREQUIM DO MOTOR SERIE: 344.991-10-277499 - OM352	SERV		3,000	169,0000	507,00
168	SERVIÇO DE TESTAR MAGNAFLUX NO MOTOR SERIE: 344.991-10-277499 - OM352	SERV		3,000	79,0000	237,00
169	SERVIÇO DE TORNEAR VOLANTE DO MOTOR SERIE: 344.991-10-277499 - OM352	SERV		3,000	169,0000	507,00
170	SERVIÇO DE BALANCEAR VIRABREQUIM C/ VOLANTE PLATOR DO MOTOR SERIE: 344.991-10-277499 - OM352	SERV		3,000	224,0000	672,00
171	SERVIÇO DE APLAINAR FACE SUPERIOR BLOCO DO MOTOR CUMMINS - SERIE 30777355	SERV		1,000	179,0000	179,00
172	SERVIÇO DE RECONDICIONAR BOMBA INJETOR E BICOS COMPLETOS MOTOR SERIE 603750.F	SERV		2,000	899,0000	1.798,00
173	SERVIÇO DE RECONDICIONAR BOMBA INJETOR E BICOS EM MOTOR SERIE 30777355	UN		1,000	739,0000	739,00

**Fornecedor: 6017 - FABIANO DE OLIVEIRA BUENO**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
174	SERVIÇO DE RECONDICIONAR BOMBA INJETOR E BICOS EM MOTOR SERIE 344.991-10-277499-OM352	SERV		3,000	499,0000	1.497,00

**Fornecedor: 10499 - BAIK & CIA LTDA**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	JOGO DE DISCOS DE FREIO FIAT UNO 2014 PLACA AYU 5024	JG	HIPPER FREI	1,000	57,0000	57,00
2	JOGO DE PASTILHA DE FREIO FIAT UNO 2014 PLACA AYU 5024	JG	SYL	1,000	21,0000	21,00
3	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRA FIAT UNO 2014 PLACA AYU 5024	JG	SYL	1,000	33,5000	33,50
4	JOGO DE PASTILHA DE FREIO FIAT UNO ANO 2016 PLACA BAU 4075	JG	SYL	1,000	20,0000	20,00
5	JOGO DE PASTILHA DE FREIO CELTA ANO 2012 PLACA AVN 6702	JG	SYL	1,000	28,0000	28,00
6	JOGO DE LONA DE FREIO CELTA ANO 2012 PLACA AVN 6702	JG	SYL	1,000	42,0000	42,00
7	CILINDRO DA RODA CELTA ANO 2012 PLACA AVN 6702	UN	GIRAPARTS	2,000	24,0000	48,00
8	BANDEJA	UN	COFAP	2,000	122,0000	244,00
9	PIVÔ	UN	PERFECT	2,000	21,5000	43,00
10	TERMINAL DE DIREÇÃO FIAT UNO ANO 2016 PLACA BAU 4072	UN	VIEMAR	2,000	30,0000	60,00
11	BIELETA	UN	MOBENSANI	2,000	21,5000	43,00
12	JOGO DE BUCHA BARRA ESTABILIZADORA	JG	SAMPEL	1,000	9,5000	9,50
13	BUCHA DA BANDEJA DIANTEIRA	UN	SAMPEL	2,000	34,5000	69,00
14	BUCHA DA BANDEJA TRASEIRA COM A BARRA ESTABILIZADORA	UN	SAMPEL	2,000	21,5000	43,00
15	PESCADOR OLEO MOTOR	UN	ANROI	1,000	31,5000	31,50
16	JUNTA DO CARTER FIAT UNO ANO 2016 PLACA BAU 4072	JG	BRASMECK	1,000	24,5000	24,50
17	EIXO DA MOCINETICA ESQUERDO	UN	AUTO STAR	1,000	166,0000	166,00
18	TRIZETA	UN	AUTO STAR	2,000	46,5000	93,00
19	HOMOCINÉTICA	UN	AUTO STAR	2,000	116,0000	232,00
20	ROLAMENTO DA COIFA MOCINETICA	UN	INA	2,000	27,5000	55,00
21	ROLAMENTO DA COROA	UN	SKF	2,000	57,5000	115,00
22	JOGO DE PASTILHA DE FREIO FIAT UNO ANO 2016 PLACA BAU 4072	JG	SYL	1,000	49,5000	49,50
23	JOGO DE DISCOS DE FREIO FIAT UNO ANO 2016 PLACA BAU 4072	JG	HIPPER FREI	1,000	49,0000	49,00
25	AMORTECEDOR TRASEIRO FIAT UNO ANO 2016 PLACA BAU 4072	UN	KAYABA	2,000	132,5000	265,00
26	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	UN	MOBENSANI	2,000	87,5000	175,00
27	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO	UN	MOBENSANI	2,000	20,5000	41,00
28	BATENTE DO AMORTECEDOR	UN	MOBENSANI	2,000	31,5000	63,00
29	BRAÇO AXIAL	UN	BORTEC	2,000	54,5000	109,00
30	SUPORTE DA CAIXA FIAT UNO ANO 2016 PLACA BAU 4072	UN	MOBENSANI	1,000	56,0000	56,00
31	TAMPA DO CARTER	UN	KIT CIA	1,000	87,5000	87,50
32	AGREGADO	UN	IMA AL	1,000	334,0000	334,00
33	SENSOR DE VELOCIDADE	UN	MTE	1,000	57,5000	57,50
34	COIFA LADO CAIXA	UN	KIT CIA	2,000	17,0000	34,00

**Fornecedor: 10869 - SERVICE CENTER GL COMERCIO DE PECAS - EIRELI**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
24	AMORTECEDOR DIANTEIRO FIAT UNO ANO 2016 PLACA BAU 4072	UN	MONROE	2,000	195,0000	390,00
35	BOMBA D'AGUA PARA MOTOR SERIE: 603750.F	UN	URBA	2,000	220,0000	440,00
36	BOMBA DE ÓLEO PARA MOTOR SERIE: 603750.F	UN	SCHADEK	2,000	390,0000	780,00

Fornecedor: 10869 - SERVICE CENTER GL COMERCIO DE PECAS - EIRELI						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
37	BRONZINA CENTRAL PARA MOTOR SERIE: 603750.F	UN	MAHLE	2,000	99,0000	198,00
38	FILTRO DIESEL PARA MOTOR SERIE: 603750.F	UN	TECFIL	4,000	7,9000	31,60
39	FILTRO LUBRIFICANTE PARA MOTOR SERIE: 603750.F	UN	TECFIL	2,000	29,0000	58,00
40	GUIAS DE VÁLVULA PARA MOTOR SERIE: 603750.F	UN	MAHLE	24,000	7,0000	168,00
41	JG BRONZINA DE BIELA PARA MOTOR SERIE: 603750.F	UN	MAHLE	2,000	178,0000	356,00
42	JG BRONZINA DE MANCAL PARA MOTOR SERIE: 603750.F	UN	MAHLE	2,000	219,0000	438,00
43	JG BUCHA DE BIELA BG 0,30 PARA MOTOR SERIE: 603750.F	UN	MAHLE	12,000	18,5000	222,00
44	JG BUCHA COMANDO PARA MOTOR SERIE: 603750.F	UN	MAHLE	2,000	25,5000	51,00
45	KIT PARA MOTOR SERIE: 603750.F	UN	MAHLE	12,000	270,0000	3.240,00
46	MANGUEIRA CANO ÁGUA/TERMOSTATO MWM D229/6 PARA MOTOR SERIE: 603750.F	UN	JAMAICA	12,000	6,5000	78,00
47	PARAFUSO CABEÇOTE PARA MOTOR SERIE: 603750.F	UN	CISER	24,000	12,5000	300,00
48	PISTA RETENTOR VIRABREQ MWM 225/226/229 TODOS ASP PARA MOTOR SERIE: 603750.F	UN	ARCA	2,000	30,0000	60,00
49	RESPIRO PARA MOTOR SERIE: 603750.F	UN	BMS	2,000	39,5000	79,00
50	SEDE VÁLVULA PARA MOTOR SERIE: 603750.F	UN	MAHLE	24,000	6,4000	153,60
51	SILICONE MOTOR SERIE: 603750.F	UN	TRHEE BONC	2,000	10,4000	20,80
52	TUCHO DE VÁLVULA PARA MOTOR SERIE: 603750.F	UN	MALHE	24,000	13,9000	333,60
53	VALVULA DE ALIVIO PARA MOTOR SERIE: 603750.F	UN	SCHADEK	2,000	39,9000	79,80
54	VALVULA TERMOSTATICA PARA MOTOR SERIE: 603750.F	UN	MTE	2,000	59,9000	119,80
55	VALVULA DE ADMISSÃO PARA MOTOR SERIE: 603750.F	UN	MAHLE	12,000	29,5000	354,00
56	VALVULA DE ESCAPE PARA MOTOR SERIE: 603750.F	UN	MAHLE	12,000	28,9000	346,80
57	VARETA VALVULA PARA MOTOR SERIE: 603750.F	UN	MAHLE	24,000	14,9000	357,60
59	BOMBA DE ÓLEO PARA MOTOR CUMMINS - SERIE 30777355	UN	SCHADEK	1,000	290,0000	290,00
60	CALÇO CAMISA PARA MOTOR CUMMINS - SERIE 30777355	UN	MAHLE	1,000	8,0000	8,00
61	FILTRO DIESEL PARA MOTOR CUMMINS - SERIE 30777355	UN	TECFIL	1,000	20,0000	20,00
63	GUIAS DE VÁLVULA PARA MOTOR CUMMINS - SERIE 30777355	UN	MAHLE	12,000	9,9000	118,80
64	JOGO BRONZINA BIELA PARA MOTOR CUMMINS - SERIE 30777355	UN	MAHLE	1,000	149,5000	149,50
65	JOGO BRONZINA MANCAL PARA MOTOR CUMMINS - SERIE 30777355	UN	MAHLE	1,000	300,0000	300,00
66	JOGO BUCHA DE BIELA PARA MOTOR CUMMINS - SERIE 30777355	UN	MAHLE	6,000	20,0000	120,00
67	JOGO BUCHA COMANDO PARA MOTOR CUMMINS - SERIE 30777355	UN	MAHLE	1,000	82,5000	82,50
68	JOGO JUNTA DO MOTOR COMPLETO PARA MOTOR CUMMINS - SERIE 30777355	UN	SPAAL	1,000	599,9000	599,90
69	JOGO TUCHOS DE VALVULA PARA MOTOR CUMMINS - SERIE 30777355	UN	MAHLE	1,000	288,9000	288,90
70	KIT MOTOR PARA MOTOR CUMMINS - SERIE 30777355	UN	MAHLE	1,000	439,8000	439,80
71	PARAFUSO BIELA PARA MOTOR CUMMINS - SERIE 30777355	UN	CISER	12,000	9,9000	118,80
72	SEDES DE VALVULA PARA MOTOR CUMMINS - SERIE 30777355	UN	MAHLE	1,000	9,0000	9,00
73	SELO COMANDO PARA MOTOR CUMMINS - SERIE 30777355	UN	NEVESCAR	1,000	20,9000	20,90
74	SELO D'AGUA PARA MOTOR CUMMINS - SERIE 30777355	UN	NEVESCAR	1,000	9,9000	9,90
75	VALVULA DE ALIVIO PARA MOTOR CUMMINS - SERIE 30777355	UN	SCHADEK	1,000	48,0000	48,00
76	VALVULA TERMOSTATICA PARA MOTOR CUMMINS - SERIE 30777355	UN	MTE	1,000	58,9000	58,90
77	VALVULA ADMISSÃO PARA MOTOR CUMMINS - SERIE 30777355	UN	MAHLE	6,000	29,9000	179,40
78	VALVULA DE ESCAPE PARA MOTOR CUMMINS - SERIE 30777355	UN	MAHLE	6,000	27,9000	167,40
93	JOGO VALVULA DE ESCAPE PARA MOTOR SERIE: 344.991-10-277499 - OM352	UN	MAHLE	18,000	16,0000	288,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
  - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
  - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos legais.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

## CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 03/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

### 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.



5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

## CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.1.1. Os materiais somente serão recebidos em dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo previsto no Edital e da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

## **CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Vitória, 17 de Maio de 2018.

\_\_\_\_\_  
KURT NIELSEN JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

### Empresas Participantes:

BIAIK & CIA LTDA	CNPJ: 13.780.604/0001-40	_____
FABIANO DE OLIVEIRA BUENO	CNPJ: 01.329.962/0001-51	_____
SERVICE CENTER GL COMERCIO DE PECAS - EIRELI	CNPJ: 25.219.169/0001-68	_____